

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 818, publicada no D.O.U. de 6/7/2017, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201355400		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>152/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/4/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### a. Histórico

O presente processo trata do credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização dos cursos superiores de licenciatura em Pedagogia, licenciatura em Ciências Biológicas, bacharelado em Ciências Contábeis e do curso superior de tecnologia (CST) em Gestão de Recursos Humanos.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.884.793/0001-47, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, município de Fortaleza, estado do Ceará, e foi credenciada pela Portaria MEC nº 220, de 25 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de janeiro de 2002.

De acordo com o sistema e-MEC, a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza oferece os seguintes cursos na modalidade presencial:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	Enade	Ano Enade
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012	4	2006	3	2012
ENFERMAGEM	Bacharelado	Educação Presencial	3	2013	4	2008	3	2013
GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	Educação Presencial	4	2012	4	2011	4	2012
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	3	2012	4	2015	3	2012
GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	Educação Presencial	5	2013	4	2012	4	2013
DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial			4	2016		

ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	Educação Presencial			4	2013		
SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial					0	2013
FARMÁCIA	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015	0	2013
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial	3	2014	4	2013	4	2014
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial			4	2015		
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial			3	2015		
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial			4	2015		
PSICOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial			4	2013		
NUTRIÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial			4	2013		
ODONTOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial			4	2013		
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial			4	2014		
FISIOTERAPIA	Bacharelado	Educação Presencial						
GASTRONOMIA	Tecnológico	Educação Presencial						
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial						
ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Educação Presencial			3	2016		
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) em 2010 e possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) em 2014.

**b. Mérito**

A Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO) solicitou o credenciamento do polo sede e de dois polos de apoio presencial:

1. Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, bairro Jaçanaú, município de Maracanaú, estado do Ceará.
2. BR 230, Km 14, bairro Cabedelo, município de Cabedelo, estado da Paraíba.

O polo sede *Campus* Guilherme Rocha, localizado na Rua Conselheiro Estelita, nº 264, Centro, município de Fortaleza, estado do Ceará, foi avaliado pela comissão de avaliação *in loco* no período de 2 a 5/8/2015, sendo apresentado o Relatório nº 109.798, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional igual a 5 (cinco).

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Institucional para Educação a Distância	5,0
2. Corpo Social	5,0
3. Instalações Físicas	3,0
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5,0</b>

Conforme o relatório de avaliação *in loco*, todos os requisitos legais foram atendidos.

Os outros dois polos também foram avaliados recebendo os seguintes conceitos:

O polo Maracanaú, localizado na Avenida Almir Pinto, nº 8885, bairro Jacanau, município de Maracanaú, estado do Ceará, obteve conceito final 5 (cinco) e todos os requisitos legais foram atendidos.

O polo da BR 230, Km 14, bairro Cabedelo, município de Cabedelo, estado da Paraíba, obteve conceito final 3 (três) e todos os requisitos legais foram atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza.

Passo a transcrever as considerações da SERES:

**V. CONSIDERAÇÕES DA SERES:**

5. *O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, que foram comprovadas após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.*

6. *Ressalta-se as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação in loco no endereço de Cabedelo/PB foram alvo de diligência instaurada nesta fase de Parecer Final, cuja resposta da instituição foi considerada satisfatória.*

7. *Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias boa e excelentes nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

## **VI. CONCLUSÃO**

7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos localizados nos endereços abaixo listados:

- I. Avenida Senador Almir Pinto, Nº 8885, Bairro Jaçanaú, Município de Maracanaú, Estado do Ceará e,
- II. BR 230, KM 14, Bairro Cabedelo, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

## **ANEXO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO: Autorização de curso de Licenciatura em Pedagogia EaD, vinculada a credenciamento EAD**

### **I. DADOS GERAIS**

Processo: 201356002

Mantenedora: São Braz Educacional Ltda - ME

Mantenedora: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda.

Código da Mantenedora: 1297

Mantida: Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO)

Código da Mantida: 1978

CI: 3 (2010)

IGC: 4 (2014)

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Código do curso: 1262606

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200

Carga horária (Processo): 3.200h

Carga horária (Relatório INEP): -

### **II. ANÁLISE**

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade à distância, pelo poder público, vinculado a pedido de credenciamento EaD.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (1055273) Campus Guilherme Rocha - Rua Conselheiro Estelita, Nº 264 - Centro - Fortaleza/Ceará, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 109821) resultou nos seguintes conceitos:

**Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.1**

**Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.8**

**Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.5**

**Requisitos legais e normativos: atendidos**

**Conceito Final: 3**

### **III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:**

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

### **IV. CONCLUSÃO**

6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, código 1262606, com 200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Licenciatura em Ciências Biológicas  
EaD, vinculada a credenciamento EAD

### **I. DADOS GERAIS**

Processo: 201356343

Mantenedora: São Braz Educacional Ltda. - ME

Mantenedora: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda.

Código da Mantenedora: 1297

Mantida: Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO)

Código da Mantida: 1978

*CI: 3 (2010)*

*IGC: 4 (2014)*

*Curso: Licenciatura em Ciências Biológicas*

*Código do curso: 1263445*

*Modalidade: EaD*

*Vagas totais anuais (Processo): 200*

*Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200*

*Carga horária (Processo): 3.200h*

*Carga horária (Relatório INEP): 3.200h*

## **II. ANÁLISE**

*1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas na modalidade à distância, pelo poder público, vinculado a pedido de credenciamento EaD.*

*2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.*

*3. Para a avaliação do endereço sede: (1055273) Campus Guilherme Rocha - Rua Conselheiro Estelita, Nº 264 - Centro - Fortaleza/Ceará, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 109827) resultou nos seguintes conceitos:*

***Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.2***

***Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.6***

***Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 4.0***

***Requisitos legais e normativos: atendidos***

***Conceito Final: 4***

## **III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:**

*4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.*

*5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

## **IV. CONCLUSÃO**

*6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas na modalidade a distância, código 1263445, com 200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO:** *Autorização de curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos EaD, vinculada a credenciamento EAD*

**I. DADOS GERAIS**

*Processo: 201356416*

*Mantenedora: São Braz Educacional Ltda. - ME*

*Mantenedora: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda.*

*Código da Mantenedora: 1297*

*Mantida: Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO)*

*Código da Mantida: 1978*

*CI: 3 (2010)*

*IGC: 4 (2014)*

*Curso: Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico*

*Código do curso: 1263545*

*Modalidade: EaD*

*Vagas totais anuais (Processo): 200*

*Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200*

*Carga horária (Processo): 1.600h*

*Carga horária (Relatório INEP): 1.600h*

**II. ANÁLISE**

1. *No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade à distância, pelo poder público, vinculado a pedido de credenciamento EaD.*

2. *Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.*

3. *Para a avaliação do endereço sede: (1055273) Campus Guilherme Rocha - Rua Conselheiro Estelita, Nº 264 - Centro - Fortaleza/Ceará, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 109828) resultou nos seguintes conceitos:*

***Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.1***

***Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.0***

***Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 2.9***

***Requisitos legais e normativos: atendidos***

***Conceito Final: 3***

4. *Sobre a avaliação acima referida, a instituição ingressou com impugnação contra o relatório da comissão do INEP, cujo parecer da CTAA concluiu pela reforma do mesmo, nos seguintes termos:*

**II. VOTO DO RELATOR**

*Pela reforma do relatório da Comissão alterando-se os conceitos atribuídos aos seguintes indicadores:*

*1.7 (Metodologia): alterar o conceito 3 para 2*

*2.10 (Experiência profissional do corpo docente) de 3 para 4.*

3.12 (Sistema de controle de produção e distribuição de material didático):  
alterar de 2 para 1

Além disso, corrigir nas considerações finais do relatório da Comissão:

Onde se lê, “a tutoria para o curso funcionará em polo em João Pessoa/PB”,  
leia-se: a tutoria para o curso funcionará no polo EAD da IES localizado na cidade  
de Cabedelo, integrante da região metropolitana de João Pessoa/PB.

Onde se lê “tutores vinculados a outra IES”, leia-se: Os tutores só podem  
exercer suas atividades do curso, após firmar vínculo empregatício com a FAMETRO.

### III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

### III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

5. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente  
processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do  
curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões  
avaliadas pelo INEP.

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no  
despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global,  
satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a  
autorização do curso em tela, obtendo média boa nos conceitos avaliados. Os  
requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

### IV. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de  
maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos  
termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de  
dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à  
autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na  
modalidade a distância, código 1263545, com 200 vagas totais anuais, pleiteado pela  
Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), para oferta de cursos  
superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264,  
Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo  
Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda, com sede nos mesmos Município e  
Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Ciências Contábeis, Bacharelado na  
modalidade a distância, vinculada a credenciamento EAD

### I. DADOS GERAIS

Processo: 201356416

Mantenedora: São Braz Educacional Ltda - ME

Mantenedora: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda.

Código da Mantenedora: 1297

Mantida: Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO)

Código da Mantida: 1978

CI: 3 (2010)



*IGC: 4 (2014)*

*Curso: Ciências Contábeis, Bacharelado*

*Código do curso: 1263562*

*Modalidade: EaD*

*Vagas totais anuais (Processo): 100*

*Vagas totais anuais (Relatório INEP): 100*

*Carga horária (Processo): 3.000h*

*Carga horária (Relatório INEP): 3.000h*

## **II. ANÁLISE**

*1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de autorização, pelo poder público, do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado na modalidade à distância, pelo poder público, vinculado a pedido de credenciamento EaD.*

*2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.*

*3. Para a avaliação do endereço sede: (1055273) Campus Guilherme Rocha - Rua Conselheiro Estelita, Nº 264 - Centro - Fortaleza/Ceará, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 109829) resultou nos seguintes conceitos:*

***Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: .43***

***Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.3***

***Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 4.1***

***Requisitos legais e normativos: atendidos***

***Conceito Final: 4***

## **III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:**

*4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.*

*5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

## **IV. CONCLUSÃO**

*6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização do curso de Ciências Contábeis, Bacharelado na modalidade a distância, código 1263562, com 100 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.*

### c. Apreciação do relator

A análise da documentação apresentada, os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO) tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, constata-se que a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento.

Há políticas de capacitação e formação permanente do corpo social (docentes, tutores e técnicos administrativos) para educação a distância.

A infraestrutura foi considerada pelos avaliadores adequada para o início das atividades.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos atendidos.

A IES possui um Conceito Institucional 3 (três) e possui Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro).

Os cursos pleiteados pela IES foram avaliados recebendo os seguintes conceitos:

Curso	Número de vagas solicitadas	Conceito Global Final
Pedagogia, licenciatura	200	3
Ciências Biológicas, licenciatura	200	4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	200	3
Ciências Contábeis, bacharelado	100	4

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

Como podemos observar, os cursos e os polos de apoio presencial também foram bem avaliados, obtendo os seguintes conceitos:

Polo	Conceito Global Final
Polo Maracanaú, localizado na Avenida Almir Pinto, nº 8.885, bairro Jaçanau, município de Maracanaú, estado do Ceará.	5
Polo da BR 230, KM 14, bairro Cabedelo, município de Cabedelo, estado da Paraíba.	3

Por essas razões, a SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância, bem como os cursos pleiteados pela IES.

Tendo em vista o parecer favorável da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de

atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) Avenida Senador Almir Pinto, nº 8.885, bairro Jaçanaú, município de Maracanaú, estado do Ceará, b) BR 230, Km 14, bairro Cabedelo, município de Cabedelo, estado da Paraíba, a partir do funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Presidente

Conselheiro Yugo Okida - Vice-Presidente